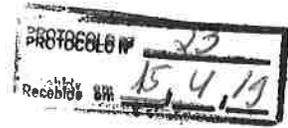




PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br



Of. nº 092/2019.

Coronel Barros, 15 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
Lucas Jair Wottrich
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Barros-RS

Assunto: Mensagem de retificação do projeto de lei nº 21/19

Senhor Presidente:

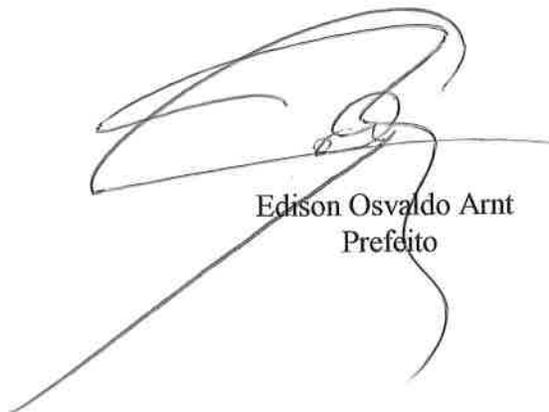
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste enviar nota retificativa referente ao projeto de lei nº 21 de 11 de abril de 2019.

Considerando que a ementa do projeto menciona a concessão de **incentivos econômicos e fiscais** e que a intenção do executivo é de efetuar somente a concessão de incentivos econômicos, conforme solicitação da empresa. Para tanto, solicita a substituição do projeto conforme cópia em anexa, suprimindo da referida ementa as palavras “fiscais”.

Diante disto, informamos ainda que pelo fato da municipalidade não estar concedendo incentivos fiscais, não existe a necessidade do envio de impacto econômico para a apreciação desta matéria.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Edison Osvaldo Arnt
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento Comercial à empresa KONAGESKI & KONAGESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.250.162/0001-80, estabelecida na Alfredo Wissmann, 15, nesta cidade de Coronel Barros, que executará a construção de uma matadouro na localidade de Linha 11, interior do município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Comercial/Industrial consistirá:

I - Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel localizado na localidade de Linha 11, interior do município de Coronel Barros, de propriedade da empresa KONAGESKI & KONAGESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.250.162/0001-80, ;

II – instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e rede de água obedecida às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

III – na contratação dos serviços de:

a) geólogo visando elaboração de laudo de recursos hídricos;

b) Engenheiro Ambiental visando elaboração de plano de gerenciamento de resíduos gerados pelo empreendimento; e

c) Biólogo para fins de elaboração dos laudos de cobertura de flora e fauna.

Parágrafo único. Os valores a serem gastos pela municipalidade nas contratações dos profissionais descritos nas alíneas a, b e c do inciso III deste artigo ficam limitadas à 13.000,00.

Art. 3º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei de incentivo nº 765, de 19 de abril de 2005, suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 4º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei nº 765, de 19 de abril de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar do empreendedor o valor dos incentivos concedidos.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei, pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 11 de abril de 2019.

Prefeito